



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

LEI Nº 3.017, de 28 de outubro de 2.020.

EMENTA: Autoriza Prefeitura do Município de Cambé a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias ou recesso escolar e dá outras providências.

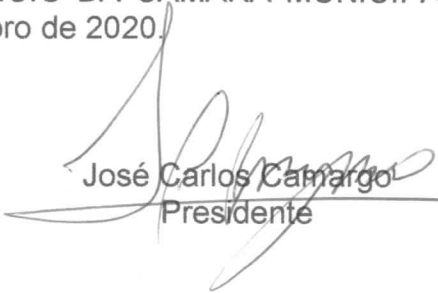
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do parágrafo 9º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Cambé, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Cambé a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 28 de outubro de 2020.


José Carlos Camargo
Presidente

**Publicado no Jornal
Oficial Eletrônico em:**

04 / 11 / 2020

Edição Nº 020 Pg. 02